

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 992 DE 08 DE AGOSTO DE 2024**

**Classificar a Barragem Fazenda Agrocondor II, existente no Córrego sem denominação, UPG A – 4 – Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Alta Floresta, empreendedor Celso Gomes dos Santos.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 966, de 02 de agosto de 2024, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 179650/GSB/CCRH/SURH/2024, de 05 de agosto 2024, do processo SAD Nº 18196/2023

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Agrocondor II, no município de Alta Floresta ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31748
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Celso Gomes dos Santos – CPF: 173.997.341-00
- VI. Município/UF: Alta Floresta/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 09°53'05.6"S, 56°09'00,0"W
- VIII. Altura (m): 2,97;
- IX. Volume (hm³): 0,072
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A – 4 – Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Alta Floresta.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.



Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.0 do Parecer Técnico Nº 179650/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



## Parecer Técnico

Classificação quanto à segurança de barragem existente - código SNISB: 31748

PT Nº: 179650 / GSB / CCRH / SURH / 2024

Processo Nº: 18196/2023  
Data do Protocolo: 27/09/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** CELSO GOMES DOS SANTOS
- **CPF/CNPJ:** 173.997.341-00
- **Endereço:** RUA JOAO PESSOA, N 1157
- **Município:** Rondonópolis - MT

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Agrocondor II
- **Localização:** Estrada vicinal sn area rural - CEP: 78580-000
- **Município:** Alta Floresta - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 56:09:00,01 - S: 09:53:05,58

#### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro civil - CREA : MT 032467
- **Nome / Razão Social:** ANDRÉ LUIZ MACHADO
- **Formação:** Engenheiro de segurança do trabalho - CREA : MT 032467

#### Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 05 de agosto de 2024

  
Walter Góes Carvalha Junior  
Analista de Meio Ambiente  
SEMA/MT

  
Fernando de Almeida Pires  
Matricula: 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200686417



Cuiabá, 05 de agosto de 2024.

## **Classificação quanto à segurança de barragem existente - código SNISB: 31748**

### **1. INTRODUÇÃO**

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e na Instrução Normativa SEMA nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise das informações técnicas constantes no processo nº 18196/2023, que solicita a Classificação da barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água, de CELSO GOMES DOS SANTOS – Fazenda Agrocondor II, localizada no Córrego Sem Denominação, afluente do Ribeirão Taxidermista, Bacia Hidrográfica Amazônica e na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-04 - Baixo Teles Pires (Resolução CEHIDRO nº 05 de agosto de 2006), localizada no Município de Alto Floresta, estado de Mato Grosso. O interessado se enquadra para priorização de análise por idade, conforme Decreto Estadual nº 697, de 03/11/2020.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, fazendo referência à análise documental:

- Requerimento Padrão SEMA-MT para Classificação de Barragem assinado digitalmente pelo proprietário, Celso Gomes dos Santos (CPF nº 173.997.341-00); cópia do RG e CPF do empreendedor e comprovante de endereço (fls. 42); publicação do pedido no Diário Oficial do Estado - D.O.E. nº 28.589, data de 22 de setembro de 2023 (Fl. 12); cópia do comprovante de pagamento referente à análise (Fls. 13/14); cópia do CAR MT98203/2020 referente à Fazenda Agrocondor II, com área total de 1283,0221 ha referente às matrículas 30012, 30008, 30009, 30007, 30010 e 30011, de propriedade de Celso Gomes dos Santos (Fls. 40/41); cópia da matrícula nº 30.010, Livro 02-ET do Imóvel Fazenda Agrocondor II, lote rural Nº 379 com área de 300,5008 ha e matrícula nº 30.011, Livro 02-ET do Imóvel Fazenda Agrocondor II, lote rural Nº 380 com área de 303,8307 ha (fls. 21 a 39).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- Requerimento de classificação de barragem existente quanto à segurança - Formulário 28 (Fl. 06) e anexos preenchidos (Fls. 07 a 11), Relatório Técnico de Inspeção de barramento construído (Fls. 59 a 193); documentos digitais em Pendrive (fl. 194); ART de levantamento de barragem de terra, especificando os serviços de inspeção da barragem, projeto *As Built*, dimensionamento hidrológico e projeto das estruturas extravasoras, sendo responsável o Engenheiro Civil André Luiz Machado, ART nº 1220230151140 (Fls. 04/05).

- Em atendimento ao Ofício Nº 191306/GSB/CCRH/SURH/2023 de 20/02/2024, efetuou juntada sob o protocolo nº 7178/2024 de 30/04/2024 apresentado cálculo de estabilidade de talude, estudo de ruptura hipotética do barramento, ART e documentos digitais em CD-Rom (Volume II – fls. 200 a 238).



**2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO E DO BARRAMENTO****Quadro 1:** Informações do pedido

<b>Empreendedor:</b> Celso Gomes dos Santos	<b>CPF:</b> 173.997.341-00
<b>Localização do empreendimento:</b> Fazenda Agrocondor II, Rodovia MT 208, zona rural.	
<b>Município/UF:</b> Alta Floresta-MT	<b>Inscrição CAR:</b> MT98203/2020
<b>Finalidade:</b> Dessedentação de Animais (pecuária)	
<b>Situação do empreendimento:</b> Em operação	
<b>Sub-bacia/Bacia:</b> Bacia Amazônica e na UPG A-04 - Baixo Teles Pires	
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b> córrego Sem Denominação	

**Quadro 2:** Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

<b>Atividade Principal:</b> Pecuária	<b>Idade da construção:</b> entre 30 anos e 50 anos
<b>Nome da Barragem:</b> Fazenda Agrocondor II	
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b> 09°53'05.6"S e 56°09'00.0"O	
<b>Área da bacia de contribuição (km²):</b> 11,87	
<b>Altura da barragem da superfície (m):</b> 2,97	<b>Cota da crista (m):</b> 248,00
<b>Capacidade do reservatório (hm³):</b> 0,0712	<b>Área inundada (ha):</b> 2,65
<b>Tipo de barragem:</b> terra homogênea	<b>Borda Livre (m):</b> 0,10
<b>Tipo de fundação:</b> Terreno natural	<b>Comprimento da crista (m):</b> 267,91
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Normal (m):</b> 245,85	
<b>Cota do Nível de água - N.A. Máximo Maximorum (m):</b> 247,90	
<b>Largura média da crista (m) / Estimativa da base (m):</b> 11,07 / 29,34	
<b>Inclinação geral do talude de montante/jusante:</b> 1,0V:2,9H / 1,0V:3,2H	
<b>Vazão máxima de projeto (m³/s) / Tempo de Retorno (anos):</b> 24,48 / 500	
<b>Estudos hidrológicos:</b> Utilizou modelagem chuva-vazão I-Pai-Wu baseado em curva IDF (Oliveira et al., 2011) com a estação pluviométrica Alta Floresta (956000).	
<b>Localização dos Vertedores:</b> 09°53'10.3" S e 56°09'01.3"O – ombreira direita 09°53'02.8" S e 56°08'58.9"O – ombreira esquerda	
<b>Tipo, forma e material empregado no extravasores:</b> Vertedor I - seção de concreto com duas tubulações de 1,20 metros de diâmetro cada localizados na ombreira direita tendo soleira na cota 245,85 m, com capacidade vazão de 8,38 m³/s e Vertedor II - seção de concreto com duas tubulações de 0,80 metros de diâmetro cada localizados na ombreira esquerda tendo soleira na cota 247,10 m, com capacidade vazão de 2,84 m³/s.	
<b>Vazão dos vertedores (m³/s):</b> 11,22	
<b>Adequações propostas:</b> construção de extravasor principal em formato trapezoidal de concreto tendo base inferior com largura de 6,00 metros e largura de superfície de 20,4 metros, declividade de 1,5% e profundidade normal de 0,45 m, resultando na complementação de mais 24,56 m³/s de vazão. Assim, o nível máximo <i>maximorum</i> ficará na cota 247,50 m, resultando em uma borda livre de 0,5 m. A jusante será implantada um dissipador de energia do tipo escada dissipadora em concreto calculado com o software SisCCoh 1.1 do Departamento de Engenharia Hidráulica da UFMG. Serão 2 (duas) escadas com largura de 20,40 m, altura dos degraus de 0,30 m e patamar de 1,00 m. Essa escada dissipadora resultará em velocidade final de 3,79 m/s e ainda será construído enrocamento até o curso d'água natural para evitar erosão.	
<b>Vazão mínima remanescente:</b> Não foi apresentado sistema para manutenção das vazões mínimas remanescentes. Salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga – GOUT.	

**Nome da Barragem:** Fazenda Agrocondor II

**Inspeção de Segurança Regular – ISR:** realizada pelo Responsável Técnico na data de 11/08/2023, conforme Relatório Técnico (fls. 71 a 76), encontrado erosões nos taludes de montante e jusante; defeitos na drenagem da crista; falha na proteção vegetal, árvores e arbustos, formigueiros e cupinzeiros e sinais de fuga d'água no talude jusante e ausência de instrumentação, sendo todos estes itens com magnitude insignificante e Nível de Perigo inexistente.

**Manutenções previstas:** Supressão de vegetação/formigueiros e cupinzeiros, Reparo das erosões, Revestimentos e manutenção dos taludes, Execução do extravasor principal e Execução do sistema de dissipação de energia. Conforme cronograma de obra e manutenção da barragem até setembro de 2024 (fl. 159).

**Segurança física:** Barramento composto por maciço de terra homogêneo com fundação em solo residual. O autor dos projetos apresentou a caracterização dos materiais do maciço e a análise de seções transversais para modelar o Fator de Segurança através do método do equilíbrio limite de Mongenstern & Price (1965) no software GeoStudio da *Geo-Slope International Ltd.* O memorial concluiu favoravelmente para a estabilidade do barramento existente. Responsabilidade Técnica atribuída ao engenheiro civil André Luiz Machado (ART nº 1220240090869).

### 3. CLASSIFICAÇÃO

#### 3.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “Pequeno”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 71.265,08 m<sup>3</sup> na cota de operação normal.

#### 3.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e o anexo I.2, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

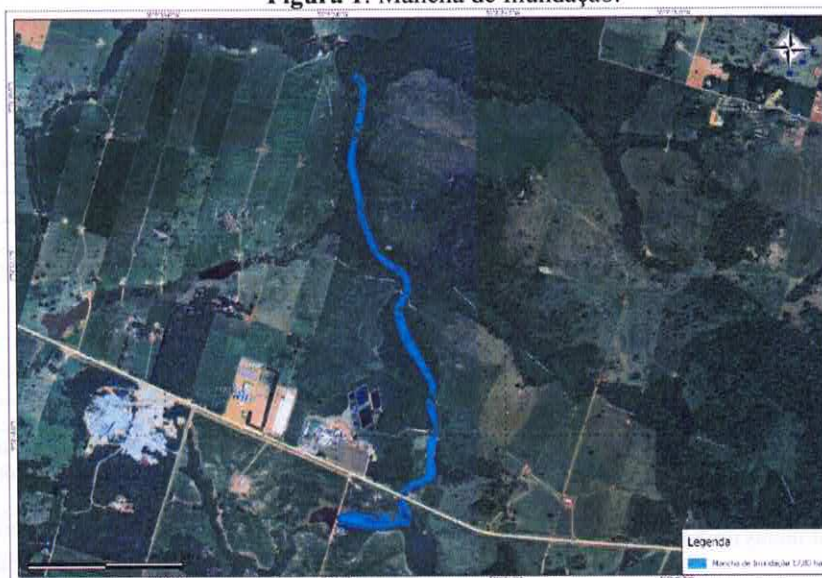
- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.



As informações foram extraídas da avaliação apresentada pelo Responsável Técnico, sr. André Luiz Machado (ART nº 1220240090869), responsável pelo estudo de ruptura hipotética da barragem.

A mancha de inundação foi datada de 25/04/2024, conforme ART nº 1220240090869. Foi utilizado Software HEC-RAS Versão 6.2, baseado em Modelo Digital de Elevação do satélite SPOT com pixel de resolução de 2,5 m. Os cálculos hidráulicos considerando modo de falha galgamento, vazão de pico de 24,48 m<sup>3</sup>/s, altura do maciço de 2,97 m, volume máximo *maximorum* de 97.353,94 m<sup>3</sup>, tempo de formação de brecha de 0,50h e largura de brecha de 14,55m (fl. 222), resultam em mancha de inundação de aproximadamente 3,8 km a partir da barragem representando uma área de 17,8 ha, afetando estrada estadual a jusante, resultando em DPA Médio (valor 11 – fl. 229).

**Figura 1:** Mancha de Inundação.



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 3.

**Quadro 3:** Memória de cálculo do Dano Potencial Associado.

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		Observação	Coefficiente
Volume Total do Reservatório (a)	(<= 5 milhões m <sup>3</sup> )	Vol. Máximo Normal < 1.000.000 m <sup>3</sup>	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	(Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas)	Frequente	8
Impacto ambiental (c)	(Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais)	Pouco significativo	1
Impacto socioeconômico(d)	(Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem)	Estruturas do Frigorífico JBS S.A.	1
		<b>DPA = ∑ (a até d)</b>	<b>11</b>

### 3.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, com aspectos da própria barragem na possibilidade de ocorrência de acidente. Nos casos da não possibilidade de inspeção devido à péssimas condições de manutenção tipo excesso de vegetação e dificuldade de acesso aos órgãos do barramento, será adotada a maior pontuação nos itens da matriz de classificação.

Para realizar o ISR deve-se realizar limpeza da área de faixa de inspeção do barramento: deve ser feita sob demarcação e supervisão de técnico responsável (recomenda-se dez metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação ao respectivo setor responsável visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.

O resultado da Categoria de Risco é apresentado a seguir, no Quadro 4.

**Quadro 4:** Memória de cálculo de Categoria de Risco.

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
1. Altura (a)	( ) ≤ 15 m (0)	0
2. Comprimento (b)	( ) Comprimento > 200 m (3)	3
3. Tipo de barragem quanto ao material de construção	( ) Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3)	3
4. Tipo de fundação (d)	( ) Solo residual / aluvião (5)	5
5. Idade da barragem (e)	( ) entre 30 e 50 anos (1)	1
6. Vazão de projeto (f)	( ) TR = 500 anos (8)	8
		<b><math>CT = \sum (a \text{ até } f)</math> 20</b>
<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
1. Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g)	( ) Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0)	0
2. Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	( ) Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0)	0
3. Percolação (i)	( ) Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico (5)	5
5. Deformações e Recalques (j)	( ) Inexistente (0)	0
6. Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	( ) Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo (1)	1
7. Eclusa (l)	( ) Não possui eclusa (0)	0
		<b><math>Ec = \sum (g \text{ até } l)</math> 6</b>
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
1. Existência de documentação de projeto (n)	( ) Projeto Básico (4)	4
2. Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	( ) Possui técnico responsável pela segurança de barragem (4)	4
3. Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	( ) Possui e aplica apenas procedimentos de inspeção (3)	3
4. Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	( ) Vertedouro tipo soleira livre (0)	0
5. Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	( ) Emite os relatórios sem periodicidade (3)	3
		<b><math>Ps = \sum (g \text{ até } i)</math> 14</b>

### 3.4. Resumo da Classificação

<b>Nome da barragem:</b>	FAZENDA AGROCONDOR II	
<b>Nome do empreendedor:</b>	Celso Gomes dos Santos	
<b>Data:</b>	11/08/2023	
<b>II.1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		<b>Pontos</b>
1	Características Técnicas (CT)	20
2	Estado de Conservação (EC)	6
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	14
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>40</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>CRI</b>
	ALTO	≥ 60 ou EC = 8 <sup>(1)</sup>
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	≤ 35

<sup>(1)</sup> Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.

<b>II.2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		<b>Pontos</b>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>11</b>

<b>FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>DPA</b>
	ALTO	≥ 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	≤ 10

<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	<b>MÉDIO</b>	
<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>	<b>MÉDIO</b>	

<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		
<b>CATEGORIA DE RISCO</b>	ALTO	MÉDIO	BAIXO
ALTO	A	B	C
MÉDIO	A	B	D
BAIXO	A	B	D

<b>CLASSE</b>	<b>B</b>
---------------	----------

#### 4. PARECER

A solicitação de classificação desta barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de Pequeno Volume, CRI Médio e **DPA Médio**. Em conclusão à análise, tem-se que a barragem se enquadra na Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), Lei Nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, sendo exigível a apresentação do **Plano de Segurança de Barragem (PSB) e Plano de Ação de Emergência (PAE)**, estando classificada como **Classe B**, conforme Artigo 23 da Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em alguns dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor, comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem especialmente eventual situação que implique em reclassificação para CRI alto, conforme versa o texto do art. 8º da Instrução Normativa citada. Ainda, é responsabilidade do empreendedor a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

Como a barragem está localizada em rio de Domínio Estadual foi inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) conforme código **SNISB: 31748**.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

#### 5. CONDICIONANTES

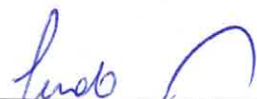
As consequências regulatórias da classificação se encontram discriminadas no Quadro 5, ficando o empreendedor obrigado a realizá-las tempestivamente, sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis.

Cabe salientar que, conforme Artigo 24 da Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, o estudo de rompimento para fins de elaboração do PAE deverá ser elaborado considerando no mínimo 3 cenários:

- a) o cenário de operação hidráulica extrema, que sem conduzir a ruptura pode dar origem a descargas importantes e, de igual forma, colocar em risco pessoas e bens no vale a jusante;
- b) o cenário de ruptura propriamente dita, incluindo o cenário de ruptura mais provável;
- c) o cenário de ruptura mais desfavorável ou extremo.



Walter Corrêa Carvalho Junior  
Eng. Sanitarista / Seg. de Barragem  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires  
Eng. Sanitarista  
Gerente de Segurança de Barragens  
GSB/CCRH/SURH

Quadro 5: Consequências regulatórias.

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023)	B
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Providenciar a adequações/correções/monitoramento das anomalias apontadas no Quadro 2 deste Parecer, sob supervisão de técnico habilitado com ART CREA*, com vista à diminuição do CRI da barragem.	IMEDIATO
Inspeção de Segurança Regular – ISR	Anualmente
Revisão Periódica da Segurança da Barragem - RPSB	A cada 5 anos
Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.	Enquanto existir o barramento.
Apresentar <b>PSB e PAE</b>	01 ano a contar da publicidade do ato de classificação e conforme Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023 / Enquanto existir o barramento e houver constituída sua obrigação.
<p>Providenciar a elaboração do <b>PSB – Volumes I a IV:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ <b>Volume I: Informações Gerais;</b></li> <li>▪ 1. Identificação do Empreendedor com <i>email</i> oficial e válido para correspondência; 2. Caracterização do empreendimento; 3. Características técnicas do Projeto e da Construção (projeto <i>As Built</i> atualizado incluindo a execução do vertedouro e dissipador de energia); 4. Indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes; 5. Proposta de equipamentos e instrumentos para monitoramento da barragem com vistas à sua segurança; e, 6. Estrutura organizacional, contato e qualificação da equipe profissional responsável pela segurança da barragem.</li> <li>▪ <b>Volume II: Documentação Técnica do Empreendimento;</b></li> <li>▪ 1. Manual de operação e manutenção dos equipamentos (vertedores, canais de descarga, captações/derivações de água, etc.); 2. Licenças ambientais, outorgas e demais requerimentos legais relativos aos barramentos; e, 3. Identificação e dados técnicos das estruturas, das instalações e dos equipamentos de monitoramento da barragem.</li> <li>▪ <b>Volume III: Planos e Procedimentos;</b></li> <li>▪ 1. Regra operacional dos dispositivos de descarga; 2. Planejamento de manutenções; 3. Plano de monitoramento e instrumentação; 4. Planejamento das inspeções de segurança da barragem; e, 5. Cronograma de testes de equipamentos hidráulicos, elétricos e mecânicos.</li> <li>▪ <b>Volume IV: Registros e Controles;</b></li> <li>1. Registros de Operação; 2. Registros da manutenção; 3. Registros de monitoramento e instrumentação; 4. Relatórios de Inspeções de Segurança de Barragem incluindo Ficha de Inspeção visual devidamente preenchida, avaliação das anomalias sobre suas causas, desenvolvimento e consequência, registros fotográficos e assinatura do responsável técnico e ciência do empreendedor; e, 5. Comprovantes de execução das ações estabelecidas.</li> </ul>	
<p>Providenciar a elaboração do <b>PAE – Volume VI do PSB:</b></p> <p>1. Apresentação do objetivo do PAE; 2. Comprovação de entrega e recebimento do PAE na residência do coordenador do PAE, na Defesa Civil do município, na Prefeitura Municipal e nas instalações dos empreendedores localizados na área afetada por um possível rompimento; 3. Identificação de recursos humanos, materiais e logísticos na barragem para resposta ao pior cenário identificado; 4. Classificação das situações de emergência em potencial conforme Nível de Resposta; 5. Procedimentos para identificação e notificação de mal funcionamento e de prevenção e correção às situações emergenciais; 6. Plano de Comunicação, com detalhamento dos procedimentos de notificação e Sistema de Alerta com alcance em toda a ZAS; 7. Responsabilidades no PAE (empreendedor, coordenador do PAE, equipe técnica e Defesa Civil); 8. Síntese do estudo de inundação com os respectivos cenários estabelecidos no Art. 24 da Resolução CEHIDRO 163/2023, mapas de inundação e avaliação do risco hidrodinâmico, indicação da ZAS e ZSS, levantamento cadastral e mapeamento atualizado da população existente na ZAS, incluindo a identificação de vulnerabilidades sociais, e pontos vulneráveis potencialmente afetados; 9. Sistema de monitoramento da barragem integrado aos procedimentos operacionais; 10. Planejamento de rotas de fuga e pontos de encontro, com a respectiva sinalização; 11. Plano de treinamento e divulgação do PAE, com programação de exercícios simulados periódicos; 12. Meios e recursos disponíveis para serem utilizados em situações de emergência em potencial; 13. Formulários de declaração de início da emergência, de declaração de encerramento da emergência e de mensagem de notificação; 14. Medidas específicas, em articulação com o poder público, para resgatar atingidos, pessoas e animais, para mitigar impactos ambientais, para assegurar o abastecimento de água potável e para resguardar e salvaguardar o patrimônio cultural; e 15. Identificação e avaliação dos riscos, com definição das hipóteses e dos cenários possíveis de acidente ou desastre.</p>	

STAMPED  
RECEIVED  
APR 10  
1954





Protocolo: 1610775

Data: 14/08/2024

Título: GSB Extratos de Portarias 14.08.2024

Página(s): 36 a 36

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 992 de 08 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Agrocondor II, existente no córrego sem denominação, UPG A - 4 - Baixo Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 09°53'05,6"S e 56°09'00,0"W, na propriedade rural Agrocondor II, no município de Alta Floresta/MT, empreendedor Celso Gomes dos Santos - CPF: 173.997.341-00, quanto ao Dano Potencial Associado Médio, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 993 de 08 de agosto de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Maranata e Maranata II, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Sapé, UPG TA - 4 - Altos Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica Tocantins- Araguaia, coordenadas geográficas: 15°27'52,01"S e 54°09'41,24"W, na propriedade rural Fazenda Maranata e Maranata II, no município de Primavera do Leste/MT, empreendedor Junias Ronald Braun - CPF: 278.536.919-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Alto e ao Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**

